

**LEI Nº 1.848/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REALIZAR PAGAMENTO DE VALOR  
RECEBIDO DO PROGRAMA PACS  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento aos Agentes comunitários de Saúde do Município de Paim Filho, do valor referente ao Incentivo Financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, instituído através da Portaria nº 53/2003 da Secretaria Estadual da Saúde e Resolução nº 59/2003 – CIB/RS.

**ART. 2º** - O valor de que trata o artigo anterior é de um salário mínimo nacional anual por Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 3º** - O pagamento previsto nesta lei será repassado anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde desde que tal incentivo financeiro seja efetivamente repassado ao Município.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 5º** - As disposições da presente lei ficam incluídas no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30/12/2009.

**Ceser Adriano Beuren,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
Secretário da Administração.